Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 092/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo complementar o valor do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira; conforme Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, portaria GM/MS nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, e dá outras providências.

O piso nacional da categoria tem sido discutido há anos e somente agora com as normativas recentes pôde-se chegar ao consenso da forma correta de aplicar o piso, o repasse do valor é proveniente do Governo Federal que faz o repasse apenas da diferença para que o todos os profissionais do país tenham a mesma remuneração mínima.

Diante disto, o cálculo do piso foi realizado de acordo com as orientações da Advocacia Geral da União (AGU), o cálculo do piso será aplicado considerando o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, variável ou transitório, sendo que o complemento não servirá de base para o cálculo de quinquênio e sexta parte.

A metodologia de repasse aos entes e o monitoramento da implementação do piso em nível nacional foi resultado de discussão em grupo de trabalho com a participação de diferentes pastas (Ministério da Saúde, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério do Planejamento e Orçamento, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União), sob supervisão dos ministérios que integram a estrutura da Presidência da República e coordenação da Casa Civil.

Serão beneficiados diretamente pelo auxílio financeiro complementar enviado pela União, aos entes subnacionais, apenas os profissionais da enfermagem que

recebem menos que o piso de sua respectiva categoria, de acordo o que está estabelecido no Fundo Nacional de Saúde – FNS através da ferramenta InvestSUS.

Considerando a importância do Projeto, solicitamos a apreciação em **caráter de urgência.**

Adamantina, 1º de setembro de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

A Sua Excelência, o Senhor
AGUINALDO PIRES GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina - SP.

PROJETO DE LEI Nº 070, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional 127/2022 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135, de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Artigo 2º O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (https://investsus.saude.gov.br/).

§ 1º O valor repassado não integra a base de cálculo para fins de quinquênio e sexta parte.

§ 2º Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, conforme valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Artigo 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

§ 1º Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, conforme valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e

estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Artigo 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

Artigo 5º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais) destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.06				FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0021.2163				CUSTEIO ATENÇÃO BÁSICA	
	177	5	3.3.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL	26.000,00
10.302.0021.2173				GESTÃO DO FUNDO SOCIAL DE DRIEDADE	
	225	5	3.3.50.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P JURÍDICA	856.000,00
				Total	**882.000,00**

Parágrafo único O crédito adicional suplementar a que se refere o *caput* do artigo será suportado com os recursos de excesso de arrecadação, no valor de R$ 882.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais).

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 1º de setembro de 2023.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município